PROJETO DE LEI Nº 01/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Liberdade/MG, para custeio e execução de serviços de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme Termo de Ajustamento de Conduta e Termo de Intenção anteriormente assinados."

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio o Município de Liberdade/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 18.029.165/0001-51, com sede administrativa na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, n.º 121, Centro, Liberdade/MG.

Art. 2º O Convênio consistirá em repassar de recursos financeiros com a finalidade de custear parte das despesas oriundas da contratação de empresa especializa em gestão e execução de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Regional, nos termos da Portaria n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, visando o atendimento de pacientes de ambos municípios.

Parágrafo Único: O repasse será através de 18 (dezoito) parcelas, no período de março de 2022 a agosto de 2023. Cada parcela será no valor de R$ 11.339,14 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), e serão pagas até o dia 05 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada criada para esta finalidade.

Art. 3º O município conveniado se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 09/02/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

3.3.50.41.00.2.11.05.10.302.0004.2.0066 - ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Art. 6º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bocaina de Minas/MG, 07 de fevereiro de 2022.

Luzimar Moura Benfica
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 01/2022 que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Liberdade/MG, para custeio e execução de serviços de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme Termo de Ajustamento de Conduta e Termo de Intenção anteriormente assinados."***

O referido projeto de lei visa obter autorização legislativa para assim efetuar o repasse de recursos municipais viabilizando a abertura do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Regional (sediado no município de Liberdade – MG) que será um local de acolhimento e atendimento aos pacientes captados pelo setor de psicologia do município, sendo assim um centro de referência para os pacientes com necessidade de atendimento no âmbito da Saúde Mental.

Vale ressaltar que o CAPS Liberdade é uma iniciativa conjunta dos municípios de Bocaina de Minas, Liberdade, Bom Jardim de Minas, Santa Rita de Jacutinga e Passa Vinte, visando a criação de um centro de cuidados compartilhado entre os municípios que até a presente data não possuem local de referência para atendimento destes pacientes.

O CAPS Liberdade foi inicialmente pensado pelos municípios em questão juntamente com o apoio da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e Ministério Público Estadual, sendo uma necessidade vigente destes municípios que ficam totalmente descobertos no que tange aos atendimentos e tratamento de pacientes de saúde mental, tendo estes apenas a estrutura básica de cada um dos municípios.

O município de Liberdade, ainda no ano de 2019, se dispôs a sediar o CAPS Regional por já possuir estrutura física adequada, ficando assim a cargo dos demais municípios juntamente com o município sede, o custeio da implementação e manutenção do mesmo – estruturação física, contratação de profissionais e manutenção da oferta do serviço.

O valor para custeio do serviço do CAPS Regional será rateado entre os municípios participantes com base na população de cada município, sendo o valor inicial para o

município de Bocaina de Minas de 18 (dezoito) parcelas, no período de março de 2022 a agosto de 2023. Assim cada parcela será de valor de R$ 11.339,14 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) no período inicial de implementação.

É importante ressaltar que o CAPS não é custeado apenas pelos municípios que utilizarão o serviço, mas também pelo Estado de Minas Gerais. Após implementação e constatação do funcionamento do CAPS Regional por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, o equipamento passará a ter também uma contrapartida estadual, sendo o valor rateado atualizado para cada município, tão logo o repasse estadual passe a ser recebido pelo município sede.

A gestão do equipamento dar-se-á pelo município que sediará o mesmo – a saber, o município de Liberdade – MG – tendo este de prestar contas aos demais municípios sobre a utilização dos recursos e também de receber os pacientes dos municípios consorciados para atendimento e tratamento, criando assim uma rede de matricialmente em saúde mental composta pelas equipes de Atenção Básica e Saúde Mental destes municípios.

Esperando a apreciação e aprovação por parte dos Senhores, apresento considerações de apreço, ressaltando assim a grande necessidade deste equipamento regional para os pacientes da Saúde Mental do município de Bocaina de Minas.

Bocaina de Minas/MG, 07 de fevereiro de 2022.

Luzimar Moura Benfica
Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIALE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o município de Liberdade/MG para custeio e execução de serviços da CAPS.

Parecer n°: Projeto de Lei 01/2022

I- RELATÓRIO

A matéria em análise refere-sesobre Autorizaçãodo Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o município de Liberdade/MG para custeio e execução de serviços da CAPS.

Nos termos do artigo 91 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, essas Comissões analisam o parecer em epígrafe, e encaminha juntamente com este parecer, o competente projeto de Lei.

II- PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame das comissões permanentes cinge-se tão-somente à matéria gramatical, legal e financeira envolvida, nos termos da suas competências legais, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito** sobre o tema trazido à apreciação, **cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termosdo artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar,que que o CAPS não é custeado apenas pelos municípios que utilizarão o serviço, mas também pelo Estado de Minas Gerais. Após implementação e constatação do funcionamento do CAPS Regional por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, o equipamento passará a ter também uma contrapartida estadual, sendo o valor rateado atualizado para cada município, tão logo o repasse estadual passe a ser recebido pelo município sede.

A gestão do equipamento dar-se-á pelo município que sediará o mesmo - a saber, o municipio de Liberdade - MG - tendo este de prestar contas aos demais municípios sobre a utilização dos recursos e também de receber os pacientes dos municípios consorciados para atendimento e tratamento, criando assim uma rede de matricialmente em saúde mental composta pelas equipes de Atenção Básica e Saúde Mental destes municípios.

Portanto, em relação ao meio jurídico escolhido para a formalização do convenio, não há qualquer objeção a ser oposta, haja vista que a matéria foi submetida à ratificação do Poder Legislativo por meio do projeto de lei sob análise.

No mais, encontra-se regular e em ordem a tramitação o presenteProjeto de LeiEncontra-se regular a documentação necessária exigida peloRegimento Interno desta casa de Leis.

Concluímos que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em **boa técnica legislativa** e **atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento**

jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Assim, verifica-se que o convenio está de acordo com a legislação vigente, inexistindo ilegalidade a ser apontada.

Desde modo, no momento, inexiste óbice á tramitação do presente feito nesta casa legislativa.

III- VOTAÇÃO

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em face do exposto, considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais Voto pela sua Aprovação.

Rafael Francisco Diniz

Presidente/Relator

Secretário: Sebastião Benedito Maciel, vota a favor da aprovação;

Membro: Juarez dos Santos Prado, vota a favor da aprovação;

b) Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social

Ante o exposto, considerando, que com base nas informações prestadas em conjunto documental, conclui que não houve ilegalidade, portanto, Voto pela sua Aprovação.

Maria dos Santos Silva

Presidente/Relator

Secretário:José Wilker Pereira de Siqueira, vota a favor da aprovação;

Membro: José Fernando de Carvalho, vota a favor da aprovação;

c) Comissão de Finanças e Orçamento

Ante o exposto, considerando, que com base nas informações prestadas em conjunto documental, conclui que não houve ilegalidade no que tange ao orçamento, portanto, Voto pela sua Aprovação.

Fabiano Moreira da Silva

Presidente/Relator

Secretário: Dimas Diniz de Almeida, vota a favor da aprovação;

Membro: Juarez dos Santos Prado, vota a favor da aprovação;

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do projeto de lei n.º 01/2022, tendo em vista a observância das **disposições constitucionais e legais pertinentes**, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, sub censura!

Sala das Comissões, 08 de janeiro de 2022.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Rafael Francisco Diniz

Secretario: Paulo Cezar Vani da Silva

Membro: Juarez dos Santos Prado

- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

Presidencia: Maria dos Santos Silva

Secretario: Paulo Cezar Vani da Silva

Membro: José Fernando de Carvalho

- **Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: Fabiano Moreira da Silva

Secretario: Paulo Cezar Vani da Silva

Membro: Juarez dos Santos Prado